PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 10/2017

LEI 3.001, DE 22 DE MAIO DE 2017.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 05 / 2017
N.º 7885 Pág. C8
Caderno:

Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515/2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao art. 13 da Lei Municipal nº 2.515/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 13** ...*

[...]

***§4º** - Os ocupantes dos cargos em comissão de Procurador-Geral e de Assessor Jurídico da Presidência deverão, obrigatoriamente, possuir diploma ou certidão de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

***§5º** - O cargo de Procurador-Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, será ocupado por servidor que possua comprovada atuação na área pública de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo e ininterrupto exercício.*

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.515/2014, passando a vigorar acrescido da seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais quadros funcionais:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 10/2017

"ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

Nº DE VAGAS	CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL (R$)
01	Procurador Jurídico	Superior (Direito) e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	Procuradoria Jurídica	20 hr	4.550,00

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de "Procurador-Geral" no quadro de servidores em Comissão da Câmara Municipal de Ivaiporã e modifica o vencimento inicial do cargo de provimento em comissão de "Assessor Jurídico", passando o Anexo II da Lei Municipal n° 2.515/2014 a vigorar acrescido da seguinte alteração, permanecendo inalterados os demais quadros funcionais:

"ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL (R$)
01	Assessor Jurídico	Gabinete da Presidência	20 hr	CC-02	4.890,00
01	Procurador-Geral	Procuradoria Jurídica	40 hr	CC-06	4.890,00

Art. 4º O quadro de atribuições constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.515/2014, no que se refere ao cargo de Procurador Jurídico, passa a vigorar conforme estabelece:

"ANEXO III

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

PROCURADOR JURÍDICO	I. Efetuar levantamento de processos judiciais; acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do Judiciário; II. Controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; III. Participar e atuar, quando solicitado, em audiências, comissões e conselhos; IV. Orientar na realização de Processos Administrativos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

	V. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões, Diretorias e Vereadores, no prazo de 7 (sete) dias, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal; *VI. Responder as consultas que lhe forem formuladas pelos acima elencados, em pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, no prazo de 7 (sete) dias;* *VII. Estudar e minutar, quando solicitado, termos de compromissos e responsabilidades, contratos, convênios e atos em geral de interesse do Poder Legislativo local;* *VIII. Analisar e dar parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, no prazo de 7 (sete) dias;* *IX. Assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, etc., quando o objeto possuir alta complexidade técnico-jurídica;* *X. Compartilhar com o Procurador-Geral e com o Assessor Jurídico, este último em nome e em defesa do Presidente, sobre questões jurídicas de interesse da Casa;* *XI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor no desempenho de suas funções;* *XII. Executar outras tarefas correlatas ou instituídas por ato legal da Câmara Municipal, inclusive aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Art. 5º Os cargos de Procurador-Geral e Assessor Jurídico, constantes do Anexo IV da Lei Municipal n° 2.515/2014, passam a vigorar acrescidos das seguintes alterações, permanecendo inalterados os demais quadros funcionais:

"ANEXO IV

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO"

PROCURADOR-GERAL	*I. Comandar os trabalhos jurídicos da Casa e exercer a função de Chefe da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ivaiporã;* *II. Representar a Câmara Municipal de Ivaiporã judicialmente, em quaisquer instâncias ou tribunais, e extrajudicialmente, em quaisquer negociações que envolvam questões de natureza jurídica, atuando nos feitos em que esta seja autora, ré,*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

	oponente ou simplesmente interessada; *III. Controlar os processos judiciais e acompanhar ações em andamento;* *IV. Compartilhar com o Procurador Jurídico e o Assessor Jurídico da Presidência, este último em nome e em defesa do Presidente, sobre questões jurídicas de interesse da Casa, bem como na elaboração das peças jurídicas (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.);* *V. Emitir pareceres sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões, Diretorias e Vereadores, no prazo de 7 (sete) dias, e prestar esclarecimentos sobre consultas jurídicas formuladas pelos mesmos;* *VI. Participar e atuar em audiências, comissões e conselhos;* *VII. Providenciar a estruturação de apoio da Procuradoria Jurídica, promovendo treinamento e aperfeiçoamento constante do pessoal administrativo vinculado;* *VIII. Manter biblioteca mínima necessária para consultas e bom desempenho do órgão;* *IX. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;* *X. Examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados pelos Departamentos, bem como a situação de pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; e exercer outras atividades correlatas que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas;* *XI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor no desempenho de suas funções;* *XII. Executar outras tarefas correlatas ou instituídas por ato legal da Câmara Municipal, inclusive aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*
ASSESSOR JURÍDICO	*I. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal nas questões jurídicas;* *II. Fornecer ao Presidente, quando solicitado, pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais, referentemente aos atos e ações do Poder Legislativo local, para que ocorram dentro das normas legais e em obediência, especialmente, ao regramento do Direito Administrativo;* *III. Orientar ao Presidente quanto às demandas judiciais, tanto nos aspectos preventivos, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

	decisões do Poder Legislativo Municipal; *IV. Compartilhar com o Procurador-Geral e com o Procurador Jurídico da Casa, em nome e em defesa do Presidente, sobre questões jurídicas de interesse desta;* *V. Realizar atendimento jurídico à população comprovadamente carente, a pedido da Presidência;* *VI. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor no desempenho de suas funções;* *VII. Executar outras tarefas correlatas ou instituídas por ato legal da Câmara Municipal, inclusive aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (22/5/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal